



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Republicanos 10



GUIA DA MULHER PAULISTANA

VEREADOR
**SANSÃO
PEREIRA**

Procedimentos em caso de
violação de direitos e
Rede de Atendimento.



APRESENTAÇÃO

Não poderíamos deixar de homenagear as mulheres paulistanas pelo transcurso do Dia Internacional da Mulher, comemorado todo o dia 8 de março.

Mesmo ocupando posições cada vez mais destacadas em nossa sociedade, seja na vida pública como na vida privada, ainda é preciso muito esforço para que todas as mulheres alcancem a dignidade a que têm direito.



As informações contidas nesta publicação têm como objetivo esclarecer algumas dúvidas mais frequentes sobre o conteúdo da Lei Maria da Penha possibilitando que, mesmo as pessoas que não possuem um conhecimento formal na área do Direito, adquiram um conjunto de ferramentas que, com certeza, ajudará no enfrentamento da violência, fenômeno perverso que gera milhares de vítimas com repercussões dramáticas na estrutura familiar e conseqüentemente de toda a sociedade.

Assim, a leitura desta publicação, dirigida especialmente às mulheres, irá conscientizá-las sobre como agir em defesa dos seus direitos e para que assumam seu espaço na sociedade sem medo e sem dúvidas de suas ações diante de qualquer discriminação ou violência.

VEREADOR SANSÃO PEREIRA

Republicanos/SP



1ª Edição: Março/2021
2ª Edição: Dezembro/2021

GUIA DA MULHER

Orientação sobre procedimentos em caso de violação dos direitos e Rede de Atendimento.

CONTEÚDO

01	A LEI MARIA DA PENHA.	Pg. 07
02	TIPOS FREQUENTES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.	Pg. 09
03	SINAIS QUE IDENTIFICAM UMA RELAÇÃO VIOLENTA.	Pg. 10
04	POR QUE ALGUMAS MULHERES PERMANECEM NUMA RELAÇÃO VIOLENTA?	Pg. 11
05	VIOLÊNCIA PATRIMONIAL.	Pg. 12
06	MEDIDAS PARA COIBIR VIOLÊNCIA PATRIMONIAL EM AÇÕES DE FAMÍLIA.	Pg. 14
07	FEMINICÍDIO.	Pg. 15
08	COMO DENUNCIAR A VIOLÊNCIA?	Pg. 16
09	O QUE ACONTECE COM A MULHER NA DELEGACIA?	Pg. 16
10	SE EU DENUNCIAR ELE SERÁ MESMO PRESO?	Pg. 17
11	COMO PEDIR MEDIDAS PROTETIVAS E QUAIS SÃO ELAS?	Pg. 17
12	PARA ONDE VOU SE SÓ TENHO A MINHA CASA?	Pg. 19
13	QUAL O TRATAMENTO A SER DISPENSADO AO AGRESSOR?	Pg. 20
14	MEU COMPANHEIRO AMEAÇA; SE EU SAIR DE CASA, PERCO OS MEUS DIREITOS?	Pg. 21
15	O AGRESSOR TEM DIREITO A VISITAR MEUS FILHOS? FICAR COM A GUARDA?	Pg. 21
16	É POSSÍVEL VOLTAR ATRÁS E IMPEDIR QUE O AGRESSOR SEJA PROCESSADO?	Pg. 22
17	SE OUVIR PEDIDOS DE SOCORRO DE UMA MULHER, CHAMO A POLÍCIA?	Pg. 22
18	ATRIBUIÇÕES DO JUIZ, MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA?	Pg. 23
19	EXAME DE CORPO DE DELITO.	Pg. 24
20	TIPIFICAÇÃO DE CRIME DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA.	Pg. 24
21	SINAL VERMELHO CONTRA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.	Pg. 25
22	REDE DE ATENDIMENTO À MULHER.	Pg. 25

01

LEI MARIA DA PENHA.



Maria da Penha Maia Fernandes foi alvo de duas tentativas de homicídio por parte do marido e ficou paraplégica.

Foram mais de 20 anos de luta, com apoio de grupos de mulheres de todo o país, para que fosse feita a justiça.

O caso se tornou um exemplo e por isso a Lei recebeu o seu nome em sua homenagem.

A LEI MARIA DA PENHA (Lei Federal 11.340 de 07/08/2006 e alterações) visa proteger a mulher com mecanismos jurídicos para garantir seus direitos, prevenindo e punindo toda forma de violência que possa causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico e dano moral ou patrimonial.

A violência contra as mulheres acontece, na maioria dos casos, pela situação de desigualdade em relação ao homem, seja ele marido, namorado, pai, irmãos, chefes e outros homens que acreditam ter o direito de impor suas opiniões e vontades e, se contrariados, partem para a agressão verbal e física.

A projeção da Organização das Nações Unidas é que 70% de todas as mulheres no mundo já sofreram ou irão sofrer algum tipo de violência em algum momento de suas vidas.

A REALIDADE NO BRASIL:

- 01 em cada 05 mulheres sofreu alguma violência doméstica cometida por homem;
- 80% das agressões contra mulheres foram cometidos por parceiros ou ex-parceiros;
- 56% das pessoas conhecem um homem que já agrediu uma parceira;
- 54% das pessoas conhecem 1 mulher que sofreu algum tipo de agressão do parceiro;
- 56% dos homens admitem ter cometido alguma forma de violência contra a mulher e, na maioria dos casos, mais de 1 vez;

- O maior número de agressões recai sobre as que têm menos escolaridade;
- Em média apenas 11% das mulheres vítimas de violência procuraram uma Delegacia da Mulher;
- Em 43% dos casos a agressão mais grave ocorre no próprio domicílio.

IMPORTANTE:

- A)** A Lei considera violência contra a mulher aquela que ocorre no âmbito da unidade doméstica - local de convívio permanente da vítima e do agressor – sejam eles casados, companheiros, ou em qualquer outro tipo de união que ocorra de forma não muito frequente;
- B)** A lei também considera violência contra a mulher, aquela ocorrida entre pessoas de uma mesma família - o conjunto de pessoas que são aparentadas ou se consideram aparentadas, unidas por laços de sangue (pai e filha; irmão e irmã; tio e sobrinha, etc.), de afinidade (cunhado e cunhada; padrasto e enteada, sogro e nora, sogra e nora, etc.) ou por vontade expressa (pai e filha por adoção);
- C)** Considera-se, ainda, violência contra a mulher, a decorrente de relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, ainda que não morem sob o mesmo teto (namorado e namorada);
- D)** Para a Lei, as relações entre vítima e agressor independem de orientação sexual. Pode-se considerar violência doméstica a agressão praticada por uma mulher contra sua companheira ou namorada (vide art. 5º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei).

“Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.”

Art. 2º da Lei 11.340/06 (LEI MARIA DA PENHA)

A LEI MARIA DA PENHA define 5 formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres:

- violência psicológica;
- violência física;
- violência sexual;
- violência patrimonial e
- violência moral.



A) EXEMPLOS DE VIOLÊNCIA EMOCIONAL OU PSICOLÓGICA:

- Xingar, humilhar, ameaçar, intimidar e amedrontar;
- Usar os filhos para fazer chantagem;
- Isolar a mulher de amigos e parentes.
- Tirar a liberdade de ação, crença e decisão;
- Procurar mensagens no celular, e-mail e redes sociais;
- Controlar tudo o que ela faz, quando sai, com quem e onde vai;
- Impedir que ela trabalhe, estude, saia de casa, vá à igreja ou viaje;
- Tentar fazer a mulher ficar confusa ou achar que está ficando louca;
- Atormentar a mulher, não deixá-la dormir ou fazê-la se sentir culpada;
- Criticar continuamente, desvalorizar atos e desconsiderar opinião ou decisão da mulher;

B) EXEMPLOS DE VIOLÊNCIA FÍSICA:

- Bater, espancar, empurrar, sacudir, chutar, torcer ou apertar os braços;
- Morder, estrangular, puxar os cabelos ou atirar objetos;
- Queimar, cortar, furar, mutilar e torturar;
- Usar arma branca, como faca ou ferramentas de trabalho, ou arma de fogo.

Em ferimentos mais graves que incapacitam a vítima para ocupações habituais por mais de 30 dias e outras situações previstas na Lei, a classificação da lesão em leve, grave ou gravíssima, depende da avaliação técnica feita por médicos legistas (IML), num primeiro momento, e depois pelo Ministério Público e pelo Juiz.

C) EXEMPLOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL:

- Forçar relações sexuais quando ela não quer ou quando estiver dormindo ou doente;
- Forçar a prática de atos sexuais que causam desconforto ou nojo;
- Fazer a mulher olhar imagens pornográficas quando ela não quer;
- Obrigar a mulher a fazer sexo com outra(s) pessoa(s);
- Impedi-la de prevenir gravidez, forçá-la a engravidar ou forçar aborto quando ela não quer.

D) EXEMPLOS DE VIOLÊNCIA PATRIMONIAL:

- Controlar, reter ou tirar dinheiro dela;
- Causar danos de propósito a objetos de que ela gosta;
- Destruir, reter objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais;
- Apropriar-se, furtar ou delapidar bens móveis e imóveis e outros bens e direitos.

E) EXEMPLOS DE VIOLÊNCIA MORAL:

- Fazer comentários ofensivos na frente de estranhos e/ou conhecidos;
- Humilhar, debochar ou diminuir a autoestima a mulher publicamente;
- Expor a vida íntima do casal para outras pessoas, inclusive nas redes sociais;
- Acusar publicamente a mulher de cometer crimes;
- Inventar histórias ou falar mal da mulher com intuito de diminuí-la perante amigos e parentes.

A violência pode ter várias formas e às vezes não deixa sinais visíveis. Mas todas as formas são graves e devem ser enfrentadas e denunciadas!

03

SINAIS QUE IDENTIFICAM UMA RELAÇÃO VIOLENTA.

Não existe um perfil específico de agressor. Pode ser uma pessoa muito educada e gentil, mas só violento com mulheres.

Embora algumas mulheres não reconhecem ou não admitem para si mesmas que estão vivendo uma relação violenta, há sinais que indicam comportamentos violentos. São eles:

- Excesso de ciúme. Vigiar o tempo todo o que ela faz, aonde vai e com quem conversa, mesmo à distância;
- Explosões de raiva por qualquer motivo. Isto a deixa ansiosa (pisando em ovos), sem nunca saber qual será a reação da outra pessoa;
- Controle financeiro. Deixar a mulher sem dinheiro, obrigando-a entregar o salário ou impedindo que tenha um emprego.



***Ninguém merece sofrer violência!
Reconhecer o desrespeito e o abuso é o primeiro passo para perceber que o culpado pela violência é o agressor, nunca a vítima.***

04

POR QUE ALGUMAS MULHERES PERMANECEM NUMA RELAÇÃO VIOLENTA?



Muitas mulheres chegam a viver anos sendo agredidas e ameaçadas de morte pelo parceiro, mas não se separam.

Outras até se separam, denunciam e registram vários boletins de ocorrência em Delegacia e, mesmo assim, continuam a ser agredidas e perseguidas pelo ex-parceiro.

Existem muitas razões para uma mulher não conseguir romper uma relação violenta:

- Ameaça e medo de apanhar mais ou até de ser assassinada se terminar a relação;
- Dependência financeira dele e pensar que não vai conseguir sustentar-se ou seus filhos;
- Achar que seus filhos vão culpá-la pela separação;
- Vergonha de que os outros saibam que ela sofre violência;
- Acreditar quando o agressor diz que está arrependido e que não repetirá a agressão;
- Dependência afetiva que faz com que ela pense que o amor dela é tão forte que vai conseguir mudar o seu comportamento;
- Conformação de que a violência faz parte de qualquer relacionamento;
- Pensar que não vai ser levada a sério se for à Delegacia ou não confiar na proteção policial;
- Por sentir-se isolada e sozinha (agressores são em geral muito controladores e ciumentos, o que faz com que aos poucos ela acabe se afastando da família e amigos);
- Pelas chantagens e ameaças do parceiro para impedir o rompimento como: exigir guarda dos filhos, negar pensão alimentícia, ameaçar ir ao trabalho da mulher para fazer escândalo, espalhar mentiras sobre ela, ameaçar se matar, matar a mulher e os filhos, etc.

Entender o ciclo da violência ajuda a entender a dinâmica das relações e a dificuldade da mulher para sair dessa situação: Ele começa com a fase de tensão, onde raivas, insultos e ameaças vão se acumulando. Depois vem a fase do descontrole, com violentas explosões e com agressões de fato.

Por fim, chega a fase de fazer as pazes (lua de mel), em que ele pede perdão e promete mudar o comportamento, ou então finge que nada aconteceu, mas fica mais calmo e carinhoso e a mulher acredita que nada mais vai acontecer.

Não se deve julgar a mulher que permanece em uma relação violenta, mas procurar entendê-la e ajudá-la a sair dessa situação com apoio e segurança.

A LEI MARIA DA PENHA não alterou a tipologia e as disposições materiais relativas aos crimes patrimoniais, apenas ampliou o rol das condutas que caracterizam a violência doméstica e familiar.

Nas demandas em curso nas varas de família, nos processos de divórcio com partilha de bens e alimentos, são muitos os crimes praticados contra a mulher, especialmente crimes de ordem patrimonial, sempre em decorrência de uma relação desigual de poder contra quem está em desvantagem ou em situação de dependência, justamente por ser mulher.



Violência patrimonial é qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de bens ou objetos pessoais, instrumentos de trabalho, documentos, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades ou mesmo, nos casos de separação de fato, no afã de coagir a mulher a retomar ou a manter-se na convivência conjugal.

A violência patrimonial pode ser planejada sutilmente, por exemplo, pelo marido que subtrai ou faz uso exclusivo dos bens comuns ou pelo devedor de pensão alimentícia que retém o pagamento devido ao ex-cônjuge.

As penas cominadas a quem pratica a violência doméstica e familiar são as mesmas prognosticadas no Código Penal para crimes contra a integridade física, a honra ou o patrimônio, a depender do núcleo da conduta praticada.

- **SUBTRAÇÃO DE BENS, VALORES E DIREITOS OU RECURSOS ECONÔMICOS.**

Subtrair conduz inicialmente a um tipo penal conhecido como **furto**, previsto no artigo 155 do Código Penal. É o caso daquele que subtrai da mulher a parte que lhe cabia dos bens comuns, alienando automóvel ou móveis da casa ou até mesmo animal de estimação como forma de violência doméstica e familiar contra a mulher. O furto diz respeito à subtração de bens particulares da vítima ou subtração de parcela da mulher na meação de bens comuns.

Se a subtração se deu com emprego de violência, temos o tipo denominado **roubo**. Às vezes a subtração ocorre para causar dor ou dissabor à mulher, pouco importando o valor dos bens subtraídos. A jurisprudência tem reconhecido a violência patrimonial nessas situações e, inclusive, afastado o princípio da bagatela.

- **DESTRUIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE OBJETOS, INSTRUMENTOS DE TRABALHO E DOCUMENTOS PESSOAIS.**

O tipo penal correspondente à conduta de destruir ou danificar bens da mulher é o crime de **dano**, previsto nos artigos 151, 163 e 305 do Código Penal. O artigo 151

versa sobre o delito de violação de correspondência, que abrange a sonegação ou destruição de correspondência alheia, embora não fechada, e prevê pena de detenção, de 1 a 3 anos.

No tocante, especificamente, à ocultação (ou retenção) de documentos, se essa conduta impossibilitar o exercício de qualquer direito trabalhista pela mulher, tem-se caracterizado, ainda, o crime de **frustração de direito** assegurado por lei trabalhista e previsto no artigo 203 do Código Penal, com pena de detenção de um 1 ano a 2 anos e multa.

- **RETENÇÃO DE BENS, VALORES E DIREITOS OU RECURSOS ECONÔMICOS.**

A violência patrimonial caracterizada pela conduta típica de reter bens ou valores tem a mesma natureza jurídica do seu tipo penal correspondente, que é a **apropriação indébita**, prevista no artigo 168 do Código Penal.

Na partilha dos bens, é comum que o cônjuge ou companheiro na posse dos bens amealhados durante o casamento, pelo esforço comum (bens comuns partilháveis), sonegue ao meeiro sua parte dos frutos, recebendo sozinho o que seria de ambos. Por exemplo: a conduta do homem, recebedor da integralidade dos alugueres de imóvel pertencente a ambos os cônjuges ou conviventes.

Outra conduta de violência patrimonial é a retenção de recursos econômicos, furtando-se ao pagamento de pensão alimentícia arbitrada em benefício da mulher, por se tratar de valor destinado às necessidades vitais sem, contudo, demonstrar justa causa para o inadimplemento (crime do artigo 244 do Código Penal).

Não basta o mero inadimplemento, suficiente para decretação da prisão civil. É necessário que o inadimplemento da pensão alimentícia judicialmente acordada não tenha causa justa, decorrendo da intenção livre e deliberada de inadimplir.

- **DIFICULDADES PARA PUNIR A VIOLÊNCIA PATRIMONIAL.**

Há dificuldades que transcendem a legalidade: silêncio, omissão e inatividade da vítima. Esses fatores só impulsionam o ciclo da violência. A vítima registra boletim de ocorrência contra o agressor, mas renuncia ao direito de representá-lo. Após noticiar a violência, retrata-se e inocenta o agressor.

Dentre os fatores que contribuem para o silêncio da vítima estão: a vergonha, a crença na mudança do parceiro, a inversão da culpa, a revitimização pelas autoridades e o medo de reviver o trauma.

VIOLÊNCIA À MULHER

"Qualquer ato de violência, baseado na diferença de gênero, que resulte em sofrimentos e danos físicos, sexuais e psicológicos da mulher, inclusive ameaças de tais atos, coerção e privação da liberdade, seja na vida pública ou privada".

**Definição da ONU sobre a violência à Mulher
(Conselho Social e Econômico, Nações Unidas – 1992)**

06 MEDIDAS PARA COIBIR VIOLÊNCIA PATRIMONIAL EM AÇÕES DE FAMÍLIA.

A violência patrimonial descrita na LEI MARIA DA PENHA, assemelha-se com os demais crimes contra o patrimônio previstos no Código Penal e assim deve ser tratada.

Cabe à mulher, sempre que sofrer violência patrimonial no curso do processo de separação, divórcio, dissolução de união estável, partilha de bens ou alimentos, quer pela prática de furto, destruição, apropriação ou retenção de bens ou valores pelo marido, ex-marido, companheiro ou ex-companheiro, comunicar o fato à autoridade policial, seguindo-se a queixa ou representação conforme o caso, para a instauração de ação penal.

Além das consequências penais, a lei também prevê medidas protetivas ao patrimônio da mulher, tanto no tocante à proteção da meação dos bens da sociedade conjugal como dos bens particulares, que poderão ser adotadas em caráter liminar.

As medidas independem da instauração de ação penal e podem ser postuladas no Juízo Cível ou perante a autoridade policial competente que, por lei, estará obrigada a remeter em 48 horas, expediente apartado ao Juiz com pedido da ofendida para a concessão das medidas protetivas de urgência. Esse pedido pode ser formulado diretamente pela suposta ofendida, não sendo necessário que esteja acompanhada de advogado ou defensor público (art. 27 da LEI MARIA DA PENHA).

Essas medidas estão previstas no art. 24 da Lei nº 11.340/06. Trata-se da medida de proteção patrimonial mais importante prevista na LEI MARIA DA PENHA, consistente na vedação à prática de atos de disposição dos bens comuns. Essa proteção é indispensável inclusive nas relações de união estável, hetero ou homoafetiva, e de namoro qualificado, já que no casamento a mulher goza da proteção prevista no art. 1647, I, do Código Civil, quanto aos bens imóveis. Quando envolvem bens móveis, o agressor, mesmo casado em regime de comunhão, poderia retê-los em fraude sem a outorga obrigatória da mulher.

Quando a violência patrimonial resulta em danos materiais para mulher (destruição ou subtração de bens), e estes não tenham sido reparados pelo agressor, forçando a vítima à adoção das providências legais, o Juiz poderá determinar caução provisória mediante depósito judicial, a ser feito pelo ofensor, para garantia da reparação das perdas e danos decorrentes desta prática de violência à ofendida.

Pelo art. 24 da LEI MARIA DA PENHA, o Juiz pode determinar outras medidas inominadas de proteção patrimonial da mulher, especialmente nos casos em que a medida é requerida diretamente pela ofendida, que muitas vezes desconhece seus direitos. Esta assertiva tem assento na própria LEI MARIA DA PENHA, que, no seu art. 22, 4º, determina que se aplique, no que couber, o *caput* do art. 461 do Código do Processo Civil.

98% da população brasileira conhece a LEI MARIA DA PENHA, e a maioria das mulheres (66%) diz que se sente mais protegida com esta Lei.

Feminicídio é uma palavra que define o homicídio de mulheres como crime hediondo por envolver menosprezo ou discriminação à condição de mulher e violência doméstica e familiar.



A lei define feminicídio como “o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino”. Trata-se de um crime de ódio cometido especificamente pela discriminação contra uma mulher pelo fato de ela ser mulher.

Essa discriminação provém de um machismo cultural em que a sociedade coloca a mulher num lugar de inferioridade, submissão e subserviência.

Conforme a OMS, 35% dos homicídios de mulheres no mundo são cometidos por seus companheiros, enquanto 5% dos assassinatos de homens são cometidos por suas parceiras.

Essa forma de assassinato não constitui um evento isolado e nem repentino ou inesperado. Até chegar a ser vítima desta violência fatal, essa mulher já foi vítima de uma série de outras violências do gênero num processo contínuo com vasta gama de abusos, desde verbais, psicológicos, morais, patrimoniais, físicos, sexuais (como estupro) e formas de mutilação e barbárie em crescente agravamento que em muitas vezes antecede ao desfecho fatal.

O artigo 121 do Código Penal, que define homicídio, foi alterado e teve o feminicídio incluso como um tipo penal qualificador (agravante ao crime). Assim, foi inserido na lista de crimes hediondos, que são os crimes encarados de maneira mais negativa pelo Estado, de característica mais cruel e com penas mais duras. Latrocínio, estupro e genocídio são crimes hediondos, assim como o feminicídio.

Há circunstâncias em que a pena do feminicídio pode ser aumentada em 1/3. Se a pessoa for condenada a 15 anos de prisão e, terá mais 1/3 da pena acrescida ao tempo de reclusão, totalizando 20 anos de prisão. Isto para o caso do feminicídio se encaixar nas situações e pelos motivos abaixo:

- Realizado durante a gestação ou nos três primeiros meses posteriores ao parto;
- Realizado contra menor de 14 anos ou maior de 60 anos de idade;
- Realizado contra uma mulher com deficiência;
- Realizado na presença de ascendentes (pais e avós) ou descendentes da vítima (filhos, netos).

O feminicídio não define o assassinato de todas as mulheres que morrem dessa maneira: uma mulher que foi morta após um roubo, por exemplo, sofreu o crime de latrocínio; já uma mulher que sofria ameaças de um ex-companheiro e depois foi morta por ele, é uma vítima de feminicídio, pois o caso envolve discriminação à condição de mulher.

Considerando que a violência contra a mulher é uma das causas que leva ao feminicídio, combatê-la pode evitar novos casos.

08 COMO DENUNCIAR A VIOLÊNCIA?

Caso a mulher esteja em situação de emergência, agredida ou prestes a ser agredida, deve ligar para o fone 190 imediatamente e ser bastante enfática em relação à gravidade e a urgência da situação.



Neste caso a providência mais importante é fazer cessar a agressão ou impedir que esta agressão ocorra.

Caso a agressão já tenha ocorrido ou não queira procurar a Polícia ou esteja insegura se quer fazer a denúncia policial, pode procurar serviços de orientação.

Existem Centros Especializados de Atendimento à mulher tanto na área jurídica, psicológica, como os de assistência social. Pelo fone 180 é possível verificar esses serviços em sua cidade.

O Centro de Referência tem papel primordial no apoio às mulheres em situação de violência, pois oferece atendimento integral e multidisciplinar, nas áreas: jurídica, social, psicológica e apoio à profissionalização destas mulheres, além de fazer o encaminhamento para toda a Rede de Atendimento, de acordo, com as necessidades de cada caso.

09 O QUE ACONTECE COM A MULHER NA DELEGACIA?

A autoridade policial irá registrar todo relato da mulher na forma de um Boletim de Ocorrência (BO).

É importante fornecer todos os detalhes, como o tipo de agressão, se ele faz ameaças, se possui armas, se a violência também atinge os filhos, etc.

Além disso, é bom indicar pessoas que testemunharam essa agressão ou agressões anteriores.



Se houver alguma lesão, ferimento ou hematoma, a mulher será encaminhada para o Instituto Médico Legal para realizar um exame de corpo de delito.

A Delegacia vai iniciar um inquérito policial para apurar os fatos, ouvir testemunhas e reunir provas. Esta investigação será encaminhada ao promotor de justiça. Se a mulher pedir uma medida protetiva na Delegacia, a Polícia deve encaminhar ao Juiz em até 48h, e o Juiz também tem o prazo de até 48 horas para decidir se irá aplicar medidas protetivas de urgência.

10

SE EU DENUNCIAR ELE SERÁ MESMO PRESO?



Em caso de flagrante, ou seja, se a Polícia chegar enquanto o agressor estiver cometendo a violência, ele pode ser preso. Além disso, o Juiz pode pedir a prisão preventiva se houver necessidade e para garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência. De qualquer forma, estas prisões são temporárias.

No final do processo criminal o agressor pode ser condenado à prisão, mas em alguns casos ele pode cumprir outras penas em liberdade.

A LEI PREVÊ QUE AUTORIDADE POLICIAL:

- Pode prender o agressor em flagrante ou solicitar ao Juiz a prisão preventiva;
- Deve garantir a proteção policial, quando necessário;
- Deve registrar boletim de ocorrência e instaurar inquérito policial (colher provas, ouvir o agressor e testemunhas);
- Deve enviar o inquérito policial ao ministério público ao término das investigações;
- Pode requerer ao Juiz, em até 48h, medidas protetivas de urgência como: suspensão do porte de armas do agressor, afastamento do lar, distanciamento da vítima, e outras;
- Deve tomar medidas quando houver descumprimento da medida protetiva de urgência;
- Deve encaminhar a mulher ao hospital ou posto de saúde e ao IML, se necessário, e acompanhar a mulher para retirada de seus pertences, quando for o caso;
- Deve fornecer transporte para mulher e filhos a um local seguro (abrigo) se houver risco de vida.

Com o fim da violência, a vida recomeça.

11

COMO PEDIR MEDIDAS PROTETIVAS E QUAIS SÃO ELAS?

A medida protetiva é muito importante para evitar que o agressor cometa atos ainda mais violentos. Por isso a denúncia e o Boletim de Ocorrência são importantes.

A mulher pode solicitar numa Delegacia, na Promotoria de Justiça ou na Defensoria Pública e não precisa estar acompanhada de advogado.

A Lei estabelece 2 tipos de medidas de proteção.



A) Medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor (art. 22):

- Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente;
- Afastamento do lar, domicílio ou local de conveniência com a vítima;
- Proibição de condutas como aproximação da vítima, de seus familiares e das testemunhas, devendo o Juiz fixar limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- Proibição de contato com a vítima, familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- Proibição de que o agressor frequente determinados lugares, a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima;
- Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores (filhos);
- Prestação de alimentos provisionais ou provisórios à mulher e aos filhos.

B) Medidas protetivas de urgência destinadas à vítima (arts. 23 e 24):

- Encaminhamento da vítima e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou atendimento;
- Recondução da vítima e seus dependentes ao domicílio, após afastamento do agressor;
- Afastamento da vítima do lar, sem prejuízo dos direitos aos bens, guarda dos filhos e alimentos;
- Separação de corpos;
- Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à vítima;
- Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização do Juiz;
- Suspensão das procurações conferidas pela vítima ao agressor;
- Prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a vítima.

Quando as medidas não estão adequadas podem ser alteradas e até revogadas. É importante saber que a Lei é um instrumento de proteção da mulher e não um instrumento de vingança.

Caso uma falsa vítima venha fazer o registro de uma ocorrência que não aconteceu, atribuindo ao marido, companheiro, namorado ou parente uma infração penal que ele não praticou, é muito provável que ela venha a ser punida por crime de denúncia caluniosa, cuja pena pode chegar até 8 (oito) anos de reclusão (art. 339 do Código Penal).

***A Justiça não tolera a mentira,
principalmente quando isto pode levar à consequências graves para uma pessoa
como, por exemplo, um processo penal injusto ou mesmo uma prisão.***

Em algumas cidades do Brasil existem serviços de abrigo – locais em que a mulher pode ficar por um tempo com seus filhos.

A pessoa pode se informar na Delegacia da Mulher ou nos Centros de Atendimento a Mulheres da cidade ou Estado onde reside ou pelo telefone ‘disque 180’.

Poderá ser encaminhada quando surgirem as seguintes situações:

- Ter sido ameaçada de morte;
- Estar sofrendo violência com risco de vida;
- Não dispor de um local seguro, como a família ou amigos, que lhe garantam proteção.



Ela pode ser abrigada junto com seus filhos (até 13 anos do sexo masculino e sem limite de idade para o sexo feminino).

Assim como o Centro de Referência, a Casa Abrigo oferece atendimento integral às mulheres em situação de violência.

Faz todo o acompanhamento da saúde das mulheres e seus filhos, além de organizar atividades sócio-educativas para crianças, até que sejam aplicadas as medidas protetivas expedidas pelo Juiz do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, tempo necessário para a atuação da Segurança Pública, Ministério Público, Judiciário.

As autoridades ligadas à Segurança Pública, Ministério Público e Judiciário devem estar aptos para a excepcionalidade dos casos encaminhados, para que haja garantia da volta da mulher, o mais rápido possível, ao convívio social e para seus filhos (crianças e adolescentes) voltarem para escola.

Observação: Funcionária pública, vítima de violência doméstica e familiar, que precisar afastar-se do local de trabalho, tem garantida prioridade de remoção com manutenção do vínculo trabalhista por até 6 meses, sempre que tal medida for necessária para preservar a integridade física e psicológica.

Não há previsão para manutenção de vínculo empregatício na iniciativa privada (art. 9º, § 2º, I e II).



A Lei impõe tratamento mais rigoroso, restaurador e garantidor dos direitos da mulher.

A apuração, em caso de agressões físicas, não depende mais da vontade da vítima, devendo a Polícia e o Ministério Público agir.

Assim, se a mulher é agredida fisicamente, por exemplo, a Polícia instaura o inquérito policial e encaminha à Justiça e ao Ministério Público.

Entendendo que os elementos de prova são suficientes, oferece denúncia contra o agressor e inicia o processo, sem conciliação, como ocorria em antigos Juizados.

Hoje, o agressor pode ser punido com pena privativa de liberdade (prisão), mesmo em casos simples, como lesão corporal leve. O objetivo não é exclusivamente prender o agressor, mas a possibilidade agora não fica mais afastada e pode ocorrer.

No caso de prisão em flagrante admite-se a liberdade provisória mediante fiança para crimes em que a pena mínima prevista não exceda 2 anos e que preencha os demais requisitos.

Cabe a liberdade provisória sem fiança nos demais casos em que não estejam presentes os requisitos para prisão preventiva. O magistrado pode permitir que o agressor permaneça em liberdade durante a ação penal, ouvido previamente o Ministério Público.

Havendo condenação em caso de lesão corporal leve, o Juiz pode conceder **sursis** (suspensão condicional da pena), onde o condenado não vai para a cadeia, ficando sua pena suspensa mediante condições, por um prazo médio de 2 anos. Neste período, deve comparecer mensalmente ao Fórum.

Não poderá sair da cidade sem autorização do Juiz, fica proibido de frequentar determinados locais e pode ser obrigado a

comparecer a programas de recuperação e reeducação.

Não sendo cabível o benefício do **sursis**, o condenado, que começar a cumprir a pena no regime aberto ou ingressar neste regime mais brando, ainda poderá ter como condição o comparecimento obrigatório a programas de recuperação e reeducação.

A Lei, ainda, criou medidas de proteção à mulher, de forma a evitar que as agressões continuem ou que voltem a ocorrer. O tratamento é mais rigoroso porque entende-se que a agressão à mulher é violação de direitos humanos e, portanto, muito grave.

Por exemplo: uma briga entre duas pessoas que pouco se conhecem é totalmente diferente das agressões que uma mulher sofre no âmbito doméstico ou familiar.

A mulher sofre muitas vezes por anos antes de conseguir noticiar os fatos às autoridades e, a violência sofrida não é apenas física, mas também psicológica. Essas agressões ocorrem, costumeiramente, na frente dos filhos. Por tudo isso, o assunto é muito grave e merece tratamento mais rigoroso e adequado.

14 MEU COMPANHEIRO AMEAÇA; SE EU SAIR DE CASA, PERCO MEUS DIREITOS?



Não, a mulher não perde seus direitos.

Se precisar sair de casa para evitar a violência, a mulher pode procurar a autoridade policial e pedir proteção, transporte para um lugar seguro e escolta para retirada dos pertences da casa.

A lei diz que a mulher tem direito a assistência jurídica em todos os momentos.

Ela deve procurar o advogado ou, caso não possa pagar, deve procurar a Defensoria Pública do Estado ou um órgão que preste esse serviço gratuitamente, para ser acompanhada no processo cível e/ou criminal.

A Mulher sábia, que edifica a sua casa, jamais tolera qualquer tipo de violência. A sabedoria divina dentro dela, nunca permite perder sua autoestima.

15 O AGRESSOR TEM DIREITO DE VISITAR MEUS FILHOS? FICAR COM A GUARDA?

Quando o Juiz reconhece a situação de violência, dificilmente a mãe perderá a guarda dos filhos.



O direito às visitas será analisado em cada caso.

Como é muito comum que a violência contra a mulher também atinja os filhos, é importante que o Juiz seja informado sobre essa situação.

Assim, poderá decidir obedecendo os termos da Lei nº 13.827 de 13/05/2019.

Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 07/08/2006, autorizando, em hipóteses especificadas, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

16 **É POSSÍVEL VOLTAR ATRÁS E IMPEDIR QUE O AGRESSOR SEJA PROCESSADO?**

Nos casos de ameaça, seguramente será possível voltar atrás, desde que o Promotor de Justiça não tenha oferecido a denúncia e o Juiz recebido esta denúncia.

Em outras palavras, é possível voltar atrás até o momento em que o processo não tenha sido instaurado.

Basta a vítima procurar a Delegada de Polícia, o Ministério Público ou ir até a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, informando que quer voltar atrás.



Se o processo não tiver começado, será marcada uma audiência com o Juiz, presente também o Ministério Público, onde a vítima, depois de esclarecida das consequências do seu ato, se mantiver a sua vontade de não ver processar o agressor, o inquérito policial será arquivado.

Note que a retratação (desistência) só pode ocorrer na presença do Juiz. Outros casos, como o de lesão corporal, ainda que leve, não admitem retratação (voltar atrás).

Em lesão corporal leve, ainda não é aceito por todos, mas, no caso há uma tendência de que nesse tipo de crime não se aceite desistência da vítima, pois a intenção da Lei é proteger ao máximo os direitos da mulher.

Os direitos humanos são inalienáveis e nem a mulher pode dispor desse direito.

Todo o direito, classificado como “Direito Humano”, torna-se fundamental e é indispensável uma vida digna de um ser humano.

17 **SE OUVIR PEDIDO DE SOCORRO DE UMA MULHER, CHAMO A POLÍCIA?**

O enfretamento da violência contra a mulher é um dever de todo cidadão e cidadã e o correto é noticiar os fatos à Polícia ou ao Ministério Público.



Há crimes, como o delito de ameaça que a apuração e o processo movido pelo Ministério Público dependerão de autorização da vítima, porém na maioria dos casos de violência doméstica ou familiar, sobretudo nos que envolvem agressão física, a Polícia e o Ministério Público irão intervir mesmo sem que a vítima manifeste interesse, pois se trata de violação de direitos humanos.

Se a agressão estiver ocorrendo, qualquer pessoa pode chamar a Polícia ligando para o 190 e o agressor poderá até ser preso em flagrante. Esta iniciativa é importante e pode incentivar a mulher a tomar uma atitude para romper com a violência uma vez que se sente apoiada.

18 ATRIBUIÇÕES DO JUIZ, MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA.

A) A LEI DETERMINA QUE NO PROCESSO JUDICIAL:

- O Juiz pode conceder medida protetiva de urgência em 48h ou rever medidas já concedidas;
- O Juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher terá competência para apreciar o crime e outros aspectos jurídicos não criminais;
- Nas varas criminais deve se dar preferência aos casos de violência doméstica;
- O Juiz pode decretar ou revogar a prisão preventiva;
- O Juizado deve notificar a mulher imediatamente sobre a saída do agressor da prisão.



B) A LEI DEFINE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO:

- Pode pedir a concessão ou a revisão de medida protetiva de urgência ao Judiciário;
- Pode pedir a decretação da prisão preventiva;
- Pode pedir força policial e serviços necessários para a mulher;
- Deve fiscalizar os estabelecimentos de atendimento à mulher;
- Deve fiscalizar a atividade policial;
- Pode oferecer denúncia nos casos de violência contra a mulher, independentemente de seu consentimento, pois houve a prática de um crime e isso é um problema de Estado.

C) A LEI DEFINE QUE A DEFENSORIA PÚBLICA:

- Deve acompanhar a mulher na fase policial e judicial, em todos os atos processuais;
- Deve prestar orientação jurídica à mulher.

19

EXAME DE CORPO DE DELITO.



Mulheres, assim como crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência, vítimas de violência doméstica ou familiar, têm prioridade na realização de exame de corpo de delito.

Quando o crime deixa vestígios, é indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto. A necessidade do exame independe da confissão do acusado.

O IML – Instituto Médico Legal realiza perícias médico-legais e exames laboratoriais nas áreas de anatomia patológica, toxicologia, química legal e sexologia. O exame pode ser feito em qualquer dia e a qualquer hora e é realizado por perito oficial ou, na falta dele, é conduzido por duas pessoas idôneas, e com habilitação técnica relacionada com a natureza do exame.

Caso os vestígios de violência tenham desaparecido, o exame de corpo de delito poderá ser substituído por prova testemunhal.

20

TIPIFICAÇÃO DE CRIME DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA.



Em vigor desde 28/07/2021, a Lei Federal nº 14.188 criou o tipo penal de VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA contra a mulher, caracterizado como causar dano emocional à mulher que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, degrade ou controle suas ações, comportamentos, crenças e decisões, seja por meio de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro método.

Pela nova Lei, fica alterada também a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino. A pena prevista é de reclusão de 6 meses a 2 anos e multa se a conduta não constituir crime mais grave.

MEDIDA PROTETIVA

A norma altera ainda a Lei Maria da Penha para estabelecer que o risco à integridade psicológica da mulher é um dos motivos para o juiz, o delegado, ou mesmo o policial quando não houver delegado, afastarem imediatamente o agressor do local de convivência com a ofendida.

Essa atitude está prevista atualmente apenas para a situação de risco à integridade física da vítima de violência doméstica e familiar.

LESÃO CORPORAL

O Código Penal também passa fixar pena específica (1 a 4 anos de reclusão) para o crime de lesão corporal praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino.

21

SINAL VERMELHO CONTRA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.



Em vigor desde 28/07/2021, a Lei Federal nº 14.188, que define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica se tornou mais uma das medidas eficazes no combate e enfrentamento à violência contra a mulher, seja por agressões físicas ou psicológicas.

A letra X desenhada na mão da mulher (com batom ou qualquer outro material), geralmente na cor vermelha

funciona como um sinal de denúncia silenciosa e discreta de situação de violência.

A ideia é que se a mulher mostrar a marca ou se alguém perceber esse sinal em sua mão, ligue para o telefone 180 (gratuito – 24 horas) ou procure a polícia para que identifique o agressor e encaminhe a vítima para atendimento especializado.

A nova legislação inclui a criação do tipo penal de VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA contra a mulher, caracterizado como causar dano emocional à mulher que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, degrade ou controle suas ações, comportamentos, crenças e decisões, seja por meio de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro método.

22

REDE DE ATENDIMENTO À MULHER NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A Prefeitura de São Paulo oferece os seguintes serviços para atendimento à Mulher vítima de violência:



CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Executa serviços, programas e projetos sociais desenvolvidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. É porta de entrada para a Rede Socioassistencial e funciona como unidade básica do Sistema Único de Assistência Social – **SUAS**. São Paulo possui 54 Centros que funcionam de segunda à sexta-feira, das 8 às 18 h.s, com mais de 790 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Rede Socioassistencial. Para encontrar o **CRAS** mais próximo é só ligar para o 156 ou pelo link:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/cras/index.php?p=1906



CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Oferece serviços especializados, prestados por equipe multiprofissional às famílias e indivíduos em situações de violação de direitos. O Centro estrutura uma rede efetiva de proteção especial, contando com apoio do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares e demais

organizações de Defesa de Direitos. Funciona de segunda à sexta-feira, das 8 às 18h e seu acesso é obtido através do **CRAS** e outros órgãos e serviços socioassistenciais do Sistema de Garantia de Direitos, sempre por vontade própria da usuária.

www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/protecao_social_especial/index.php?p=2003



CAE – CENTRO DE ACOLHIDA ESPECIAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA:

Em parceria com ONGs, o Centro conta com 100 vagas em 5 unidades de acolhida para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaça por violência doméstica e familiar ou algum tipo de violência física, sexual, psicológica ou moral. O serviço é sigiloso e, para garantia da segurança da mulher, os endereços não são publicados. O acesso é feito através do **CREAS** e o **CDCMs**.

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/rede_socioassistencial/mulheres_vitimadas_de_violencia/index.php?p=3212



CDCM – CENTRO DE DEFESA E DE CONVIVÊNCIA DA MULHER:

Auxilia no fortalecimento pessoal e social das mulheres que sofrem violência doméstica e/ou estão em situação de vulnerabilidade social. Oferece serviços de atendimento social, orientação psicológica e encaminhamento jurídico. A cidade conta com 15 unidades com capacidade de atendimento para 1.500 mulheres.

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/protecao_social_especial/index.php?p=28935

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
ESPAÇO FRANCISCA FRANCO	R Conselheiro Ramalho, 93 – Liberdade.	+55 11 3106-1013
CISM II – CTO INT SOCIAL MULHER II	R Ferreira de Almeida, 23 – Casa Verde.	+55 11 3858-8279
MARIÁS	R Sold José Antonio Moreira, 546 – Pq Nv Mundo.	+55 11 3294-0066
MULHERES VIVAS	R Martinho Vaz de Barros, 257 – Campo Limpo.	+55 11 5842-6462
SONIA MARIA BATISTA	R Ribeiro do Amaral, 136 – Ipiranga.	+55 11 2272-0423
BUTANTÃ	R Canio Rizzo, 285 – Jd Russardi.	+55 11 3507-5856
CASA SOFIA Disque 0800-7703053	R Dr Luiz Fernando Ferreira, 06 – M'Boi Mirim.	+55 11 5831-3053
CASA DA MULHER CRÊ-SER	R Salvador Rodrigues Negrão, 351 – Cid Ademar.	+55 11 3539-8130
CASA ANASTÁCIA	R Areia da Ampulheta, 101 – Cid Tiradentes.	+55 11 2282-4706
CASA CIDINHA KOPCAK	R Margarida Cardoso dos Santos, 500 – S Mateus.	+55 11 2015-4195
CASA ISABEL – PROJETO NANA SERAFIM	R Prof Zeferino Ferraz, 396 – Itaim Paulista.	+55 11 2156-3477
MARGARIDA MARIA ALVES	R Sábado D'Angelo, 2085, 20º And – Itaquera.	+55 11 2524-7324
HELENA VITÓRIA FERNANDES	R Coronel Carlos Dourado, 07 – Guaianases.	+55 11 2557-5646
CASA VIVIANE DOS SANTOS	R Planície dos Goitacás, 456 – Guaianases.	+55 11 2553-2424
CASA ZIZI	R Teotônio Oliveira, 101 – Vila Ema	+55 11 2216-7346



CENTRO DE ATENDIMENTO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA:

Oferece suporte para mulheres que sofrem agressões. Disponibiliza orientação jurídica para ações legais; acompanha e encaminha questões de violência; capacita e forma grupos de mulheres para enfrentamento da violência; encaminha a hospitais da rede municipal para atendimento, inclusive para casos de cirurgia plástica reparadora.

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/mulheres/centros_de_atendimento/index.php?p=144279

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
CTO REFERÊNCIA 25 DE MARÇO	R Líbero Badaró, 137 – Centro.	+55 11 3106-1100
CASA BRASILÂNDIA	R Silvio Bueno Peruche, 538 – V Brasilândia.	+55 11 3983-4294 / 9816
CASA ELIANE DE GRAMMONT	R Dr Bacelar, 20 – V Clementino.	+55 11 5549-9339 / 0335

DELEGACIAS DE DEFESA DA MULHER NA CIDADE DE SÃO PAULO.

Centrais de atendimento da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo:

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
1º DDM	Rua Vieira Ravasco, 26 – Cambuci.	+55 11 3275-8000
3º DDM	Av Corifeu Azevedo Marques, 4300 – Vila Lageado.	+55 11 3768-4664
2º DDM	Av Onze de Junho, 89 – Vila Clementino.	+55 11 5084-2579
4º DDM	Av Itaberaba, 731 - Freguesia do Ó.	+55 11 3976-2908
5º DDM	Rua Dr. Coryntho Baldoíno Costa, 400 – 2º And – Tatuapé.	+55 11 2293-3816
6º DDM	Rua Padre José de Anchieta, 138 – Santo Amaro.	+55 11 5687-4004
7º DDM	Rua Sábbado D´Angelo, 64 – Itaquera.	+55 11 2071-3488
8º DDM	Av Osvaldo Valle Cordeiro, 190 – Jardim Brasília.	+55 11 2742-1701
9º DDM	Av Menotti Laudisio, 286 – Pirituba.	+55 11 3974-8890

TELEFONES DE EMERGÊNCIA

A Rede Estadual e Federal oferecem outras portas de entrada para atendimento mediante ligação telefônica gratuita à disposição da mulher vítima de violência:

- **Disque 180** (Gratuito 24 horas – todos os dias).
Central de Atendimento à Mulher do Governo Federal
- **Disque Polícia 190** (Gratuito 24 horas – todos os dias).
Central de Atendimento de Emergência da Polícia Militar da Cidade de São Paulo
- **Disque Denúncia 181** (Gratuito 24 horas – todos os dias)
Com a identidade do denunciante preservada.

DECLARAÇÃO DA ONU SOBRE OS DIREITOS DA MULHER

TODA MULHER TEM:

- ✓ Direito à vida;
- ✓ Direito à liberdade e à segurança pessoal;
- ✓ Direito à igualdade e a estar livre de toda a forma de discriminação;
- ✓ Direito à liberdade de pensamento;
- ✓ Direito à informação e à educação;
- ✓ Direito à privacidade;
- ✓ Direito à saúde e à proteção desta;
- ✓ Direito a construir relacionamento conjugal e a planejar sua família;
- ✓ Direito à decidir ter ou não ter filhos e quando tê-los;
- ✓ Direito aos benefícios do progresso científico;
- ✓ Direito à liberdade de reunião e participação política;
- ✓ Direito a não ser submetida a tortura e maltrato.

ONU MULHERES, 02 de julho de 2010.

AMPLIE SEUS CONHECIMENTOS:



LEI 11.340 (07/08/2006) – LEI MARIA DA PENHA

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm



LEI 13.104 (09/03/2015) – LEI DO FEMINICÍDIO

(altera Decreto-Lei 2.848 de 07/12/1940 e artigo 1º da Lei 8072 de 25/07/1990)
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm



LEI 13.641 (03/04/2018) – MEDIDAS PROTETIVAS

(altera Capítulo II do Título IV)
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13641.htm



LEI 13.827 (13/05/2019) – MEDIDAS PROTETIVAS

(altera Capítulo III do Título III)
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13827.htm



LEI 14.188 (28/07/2021) – SINAL VERMELHO, LESÃO CORPORAL e VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA.

(institui Programa Sinal Vermelho, modifica a pena da lesão corporal contra a mulher e cria o tipo penal violência psicológica)
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14188.htm

SOBRE O VEREADOR SANSÃO PEREIRA

Natural de Passagem Franca (MA), nascido em 1960, aos 29 anos tornou-se cristão, na Igreja Universal do Reino de Deus, dedicando-se há mais de 31 anos à Obra de Deus como Ministro e em trabalhos sociais.



Casou-se com Helena em 1990 e juntos se propuseram a trabalhar no mesmo objetivo de alcançar pessoas sofridas e aflitas a encontrarem o real sentido da vida, que é conhecer a pessoa do Senhor Jesus Cristo.

“Ela é minha companheira em todos os momentos, a base da nossa família e parceira em tudo o que juntos nos propomos a fazer” (Sansão Pereira).

Em 2016 foi o idealizador da ‘Unisocial – A Universal ajudando as pessoas’, com o objetivo de atender aos mais necessitados, com doações e serviços, mostrando Deus através destas ações e ganhando almas para o Seu Reino.

Sua atuação direta em comunidades e periferias de São Paulo, acompanhando as necessidades e a luta dos menos favorecidos, fez com que despertasse o desejo de trabalhar politicamente pela melhoria das condições de vida da população.

Em 2020 concorreu ao cargo de Vereador por São Paulo, sendo eleito para o seu 1º mandato com 39.709 votos.

Na lista dos 13 mais votados da Câmara Municipal, Sansão Pereira é líder de trabalhos sociais.

Por assessoria parlamentar.

*Conteúdo baseado na Lei Maria da Penha
Imagens: Internet*

1ª Edição: Março/2021
2ª Edição: Dezembro/2021





www.sansaopereira.com.br
contato@sansaopereira.com.br
11 3396-3963



VEREADOR
SANSÃO
PEREIRA

 sansaopereiraoficial   sansao_pereira

VEREADOR
SANSÃO
PEREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100 - 6º andar - Sala 615
CEP 01319-900 - São Paulo - SP


Republicanos 10